

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2022  
Autor: vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui

***INSTITUI A CÂMARA JOVEM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*****Texto compilado**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, a “Câmara Jovem”, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** A Câmara Jovem será composta por 10 (dez) jovens vereadores, sendo alunos regularmente matriculados no Município de Caçapava, mediante processo eleitoral de escolha, permitida única reeleição.

**§ 1º** O processo de escolha dos jovens vereadores dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos públicos e privados.

**§ 2º** A candidatura a jovem vereador é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 (onze) anos e máxima de 16 (dezesesseis) anos, na data da realização da eleição.

**§ 3º** A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas de possam identificar a influência partidária.

**§ 4º** Serão considerados eleitos 10 (dez) alunos titulares e 10 (dez) alunos suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

**Art. 3º** A eleição da Câmara Jovem ocorrerá no mês de abril.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal de Caçapava fornecerá as cédulas eleitorais.

**Art. 4º** Fica criada, na Câmara, uma comissão representativa dos servidores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores jovens.

~~**Parágrafo Único.** Competirá à Comissão de Acompanhamento da Câmara Jovem a organização e coordenação da eleição da Câmara Jovem, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.~~



**§ 1º** A presidência da comissão será exercida pelo assessor parlamentar do presidente da comissão de educação e juventude. (Parágrafo único transformada em § 1º pela Decreto Legislativo nº 14/2023).

**§ 2º** A vice-presidência da comissão será exercida pelo assessor parlamentar do presidente da comissão de cultura, esporte e lazer. (Dispositivo incluído pelo Decreto Legislativo nº 14/2023).

**§ 3º** Integra a comissão como membro um representante da Frente Parlamentar com adesão no ano vigente. (Dispositivo incluído pelo Decreto Legislativo nº 14/2023).

**§ 4º** Integram a comissão como membro um assessor parlamentar do vice-presidente da comissão de educação e juventude e um assessor parlamentar do vice-presidente da comissão de cultura, esporte e lazer. (Dispositivo incluído pelo Decreto Legislativo nº 14/2023).

**§ 5º** Integram a comissão como membros os assessores parlamentares das demais comissões da Câmara Municipal se assim desejarem. (Dispositivo incluído pelo Decreto Legislativo nº 14/2023).

**Art. 5º** Serão considerados eleitos 10 (dez) alunos titulares e 10 (dez) alunos suplentes.

**§ 1º** Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

**§ 2º** A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 6º** Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade caçapavense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultural, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal analisar e deliberar e, posteriormente, encaminhar aos órgãos públicos competentes.

**Art. 7º** As sessões da Câmara Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Caçapava.

**Parágrafo Único.** A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Jovem.

**Art. 8º** As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos jovens vereadores.

**§ 1º** Cada jovem vereador poderá apresentar as seguintes proposituras: 01 (um) requerimento; 02 (duas) indicações e 02 (duas) moções.

**§ 2º** As proposituras aprovadas pela Câmara Jovem deverão ser apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caçapava, para apreciação e votação pelos vereadores da Câmara Municipal de Caçapava.

**§ 3º** Para garantir quórum integral será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

**§ 4º** O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de



desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, sofrer punição disciplinar na escola e deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

**§ 5º** Caberá aos jovens vereadores, num prazo de 30 (trinta) dias após a posse, elaborar o Regimento Interno da Câmara Jovem de Caçapava.

**Art. 9º** O mandato dos jovens vereadores encerra-se na última semana do mês de novembro ano da eleição, em Sessão Especial na Câmara Municipal, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Parágrafo Único** Os jovens vereadores não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 10** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Decreto Legislativo nº 04](#), de 04 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 15 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO MEIRELES CURSINO**  
**PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

